



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.349, de 30 de dezembro de 1983

Modifica a contribuição de melhoria no Município de Resende e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 232, da Deliberação nº 893, de 30 de novembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 232 - Fica instituída a contribuição de melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada."

Art. 2º - Para o efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 30 de dezembro de 1983.


NOEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL